

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.407/24-39**

OBJETO: Contratação de Serviços gerenciados de backup e restauração na modalidade BaaS (Backup as a Service) por um período de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessários para a implementação da solução, conforme definições e especificações contidas no termo de referência e anexos do edital.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa: Pisoneq

1) *“11.5.10. Declaração própria comprovando sua condição de revenda ou distribuidor autorizado dos fabricantes de software e hardware que compõem a solução ofertada, bem como a sua condição de parceria.*

11.5.10.1. A parceria ou condição de revenda deve estar vigente na época do certame.

11.5.11. A autenticidade da Declaração mencionada no subitem anterior poderá ser verificada pelo pregoeiro diretamente junto ao fabricante no momento da análise de aceitabilidade da proposta. Alternativamente, a Declaração poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com o fabricante, desde que este esteja válido no momento da verificação da proposta.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios

da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O edital não solicita a apresentação de uma carta ou declaração do fabricante; na verdade, é necessário que o próprio licitante forneça uma declaração própria comprovando sua condição de revenda ou distribuidor autorizado dos fabricantes de software e hardware que compõem a solução ofertada.

No Brasil, a comercialização de soluções de software e hardware geralmente segue modelos nos quais os fabricantes exigem que a entrega de produtos destinados à Administração Pública seja realizada exclusivamente por revendas ou distribuidores autorizados, devidamente credenciados, assegurando conformidade com seus padrões de qualidade e atendimento.

A Prodabel, órgão encarregado da gestão de informática do município, exerce uma função fundamental na promoção, integração e gerenciamento de soluções de tecnologia da informação em várias áreas da administração da Prefeitura. O objetivo principal desta contratação é garantir a proteção contínua e a pronta disponibilidade das informações críticas sob a responsabilidade da PRODABEL, através de um serviço de backup e restauração eficaz que atenda às necessidades dos próximos anos.

A ausência de comprovação dessa parceria pode inviabilizar a contratação de serviços, comprometendo a qualidade do fornecimento. Essas estruturas são baseadas em critérios como qualidade e expertise, garantindo:

- 1) - Capacitação Técnica: Revendas autorizadas são certificadas, assegurando conhecimento para implementação, manutenção e suporte das soluções.
- 2) - Acesso a Recursos Exclusivos: Parceiros têm treinamentos e materiais técnicos fornecidos pelos fabricantes, otimizando o suporte técnico.
- 3) - Suporte Prioritário: Produtos adquiridos por revendas autorizadas garantem acesso direto e rápido ao suporte do fabricante.

Neste sentido, a exigência de declaração que comprove a condição de revenda ou distribuidor autorizado, bem como a parceria com os fabricantes das soluções ofertadas, é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficácia das contratações.

Por fim, essa exigência não contraria os princípios basilares da Administração e assegura que o licitante possua a competência técnica necessária para realizar o serviço objeto deste edital.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira

Pregoeira